

Bruxelas, 10 de dezembro de 2014
(OR. en)

**Dossiê interinstitucional:
2013/0141 (COD)**

**16414/2/14
REV 2**

**AGRI 764
AGRILEG 251
PHYTOSAN 66
CODEC 2424**

NOTA

de:	Presidência
para:	Conselho
n.º doc. Com.:	9574/13
Assunto:	Proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho relativo a medidas de proteção contra as pragas dos vegetais - <i>Relatório intercalar</i>

Junto se envia, à atenção das delegações, o ponto da situação sobre a proposta relativa à fitossanidade.

A proposta visa fazer face aos riscos crescentes no setor, que têm origem em novas pragas e doenças (causadas pela globalização do comércio e pelas alterações climáticas). Irá igualmente modernizar os instrumentos relacionados com o comércio – quer intra-UE (melhoramento da rastreabilidade no mercado interno), quer com países terceiros – privilegiando numa abordagem baseada no risco. As ferramentas a utilizar para assegurar a fitossanidade consistem numa melhor vigilância e na erradicação precoce de surtos de novas espécies de pragas (base jurídica: artigo 43.º – processo legislativo ordinário).

O **Parlamento Europeu** adotou o seu parecer em primeira leitura a 15 de abril de 2014. Os contactos políticos com o Parlamento serão encetados após adoção de um mandato de negociação pelo Coreper.

O **Comité Económico e Social** emitiu o seu parecer em 10 de dezembro de 2013; em 13 de janeiro de 2014, o **Comité das Regiões** informou o Conselho de que não emitiria parecer.

Dois parlamentos nacionais emitiram parecer sobre a aplicação dos princípios da subsidiariedade e da proporcionalidade.

Sob a Presidência irlandesa realizou-se uma primeira reunião do Grupo das Questões Fitossanitárias (Proteção e Inspeção)¹. Os exames técnicos continuaram posteriormente sob as Presidências lituana² e helénica³. Um primeiro texto de compromisso⁴ foi apresentado sob a Presidência helénica; os respetivos debates continuaram durante a Presidência italiana⁵.

A Presidência italiana preparou um texto de compromisso revisto que abrange os artigos 1.º a 61.º⁶. Também promoveu debates sobre uma série de questões no Grupo dos Chefes dos Serviços Fitossanitários⁷, apresentando as propostas da Presidência⁸ em matéria de trânsito, passaportes e certificados de exportação e reexportação fitossanitários. Os princípios dessas propostas recolheram o apoio da maioria das delegações.

Relativamente ao resto da proposta, os exames técnicos estão a avançar a um ritmo razoável e a solução da maior parte das questões deverá revelar-se simples.

Já os sistemas de proteção da fitossanidade aquando da importação continuam a ser uma questão muito sensível, que tem motivado pontos de vista divergentes apresentados por alguns grupos de delegações⁹ e debatidos tanto a nível de peritos como a nível do Grupo dos Chefes dos Serviços Fitossanitários.

¹ Em 18.6.2013.

² Ao longo de quatro reuniões do Grupo, em 9.7.2013, 16.10.2013, 6-7.11.2013 e 21-22.11.2013.

³ Ao longo de seis reuniões do Grupo, em 14-15.1.2014, 3-4.2.2014, 19.3.2014, 16.4.2014, 22-23.5.2014 e 13.6.2014.

⁴ Doc. 9613/14 + ADD 1

⁵ Ao longo de quatro reuniões do Grupo, em 9-10.7.2014, 9.10.2014, 30.10.2014, 27-28.11.2014.

⁶ Doc. 15549/14.

⁷ Em 11-12.11.2014.

⁸ Doc. 15152/14.

⁹ Doc. 16962/13 ADD 21 e doc. 10537/14 ADD 13.

A Presidência italiana apresentou um relatório que identifica eventuais soluções de compromisso nesse domínio¹⁰. O foco poderá ser colocado na classificação dos produtos/origens, associada a uma abordagem baseada no risco. Em primeiro lugar, existe a opinião de que o maior risco provém da categoria das plantas lenhosas destinadas à plantação e que a sua comercialização só deve ser permitida após realização de uma avaliação dos seus riscos e sua inclusão numa lista positiva. Em segundo lugar, a mesma abordagem poderia aplicar-se a outros tipos de plantas não lenhosas destinadas à plantação que representem um risco particularmente elevado. Em terceiro lugar, no que respeita a outros produtos (outras plantas destinadas à plantação, partes de plantas, produtos vegetais e outros objetos) que já são regulamentados, poderiam ser avaliados, por um grupo de peritos, os riscos dos novos fluxos comerciais e ser adotadas medidas provisórias específicas, se necessário. Em quarto lugar, quanto às partes de plantas e produtos vegetais não regulamentados, seria útil obter dados sobre as novas formas de comércio e dar alertas com base no género/origem/quantidade, para permitir, se necessário, adotar medidas provisórias específicas – está ainda a ser debatida a questão de saber se esta categoria também deverá ser incluída numa lista positiva.

¹⁰ Doc. 16298/14.